



ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO N° ____/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
BUENO E A EMPRESA.....NA
FORMA ABAIXO.
(Processo Administrativo N° 133/2022).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, n° 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **CÁSSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na _____, na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, _____, _____, portador do RG n° _____ Emissor: _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado na _____, pactuam o presente Contrato na conformidade das cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de serviços de engenharia com o fornecimento de material e de mão de obra para construção de garagem para os veículos oficiais e ampliação da sala da procuradoria legislativa da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, conforme anexos do edital: planilhas quantitativas e orçamentária, composição unitária de custo, projetos, cronogramas, memorial descritivo/projeto executivo e demais elementos técnicos, que fazem parte integrante do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ _____ (valor por extenso)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços se dá por regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global (art. 6º, VIII, “a”, Lei n° 8.666/93).



4. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

4.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como fica vinculada às disposições constantes do Edital de Tomada de Preços nº 001/2022/CMPB, constante do Processo Administrativo nº 133/2022, e aos documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, LOCAL E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, inciso IV).

5.1. CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. O prazo de vigência do contrato é de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57º da Lei Federal nº. 8.666/93, e o que couber nos demais dispositivos da Lei Federal 8.666/93;

5.1.2. O prazo para execução dos serviços, objeto da futura contratação é de 90 (noventa) dias, e se dará conforme Cronograma Físico-Financeiro, que é parte integrante deste edital, a contar da expedição da Ordem de início dos serviços, sendo exigido, após o término da obra, garantia técnica de 05 (cinco) anos corridos por conta da CONTRATADA, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil;

5.1.3. O prazo para início dos trabalhos será de até 10 (dez) dias corridos, contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;

5.1.4. Se houver necessidade de um aumento no prazo para execução da obra, novo cronograma deverá ser anexado aos autos (antes do vencimento do cronograma vigente), pelo fiscal da obra, e este será o novo prazo para a execução, mediante elaboração de termo aditivo de prazo para execução dos serviços;

5.1.5. Toda vez que for emitida uma Ordem de Paralisação dos serviços, serão suspensas automaticamente as contagens dos prazos de execução e de vigência contratual, para que não haja necessidade de elaboração de termo aditivo de prazo de vigência de contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados na Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, situada na Av. Castelo Branco, 930, centro - Pimenta Bueno/RO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 55, inciso III).

7.1. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com os quantitativos de obras e serviços realmente executados pela CONTRATADA, após as medições autorizadas e atestadas, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada, que será atestada por servidor designado, e que será processada e paga na forma da legislação em vigor, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.



7.2. O pagamento somente será liberado após a regular liquidação da despesa, obedecido ao disposto nas Lei Federal 8.666/93 e, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos que deverão estar dentro dos respectivos prazos e validades, quando for o caso:

7.2.1. Respectivas medições, faturas e notas fiscais;

7.2.2. Comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária;

7.2.3. Cópia do recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA (apresentado somente na 1ª medição, ou quando houver alteração do profissional responsável).

7.3. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE;

7.3.1. Em caso de erro na **NOTA FISCAL** a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções;

7.3.2. Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

7.4. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

7.5. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

7.5.1. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

7.5.2. Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

7.5.3. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

7.6. No ato de cada pagamento a empresa deverá apresentar as Certidões: Negativas de tributos **FEDERAL/INSS, FGTS, Trabalhista/CNDT, Estadual, e Municipal** válidas.

7.6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

I = (TX) I = (1/100) I = 0,000328767

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 12%

7.7. Serão retidos na fonte, a cada pagamento efetuado, os valores correspondentes ao **ISSQN** (Imposto sob serviço de qualquer natureza), em conformidade o Código Tributário do Município de Pimenta Bueno/RO, e se for o caso, também poderão ser retidos os valores relativos às contribuições sociais nos termos da Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 da Receita Federal do Brasil.

8. CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. O contrato oriundo deste termo poderá sofrer alterações na forma do disposto no artigo 65 da lei 8.666/93, devendo a **CONTRATANTE** acordar com a **CONTRATADA**, preliminarmente, as novas bases do contrato, quando tratar-se de redução superior ao estabelecido em lei.

8.2. Os Reajustes poderão ocorrer sempre respeitando ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º § 1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001).

8.2.1. Caso a Câmara Municipal julgue procedente o pedido da **CONTRATADA**, o reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajustes será contada a partir da data da apresentação da proposta.

8.3. Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do seguinte programa orçamentário:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA
Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno	01.001.01.031.1001.1.039	4.4.90.51.00.0

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Da Contratante:



10.1.1. É compromisso do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação;

10.1.2. Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho;

10.1.3. Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido;

10.1.4. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;

10.1.5. Comunicar toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

10.1.6. Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Projeto.

10.2. Da Contratada:

10.2.1. Compor planilhas observando todos os custos e despesas necessárias para a correta execução do objeto;

10.2.2. Entregar tempestivamente ao Fiscal de Contrato, na sede do CONTRATANTE, nota fiscal e demais documentos necessários, sempre que solicitado ou houver medição;

10.2.3. Manter regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e previdenciária, em todo o decorrer da execução dos serviços;

10.2.4. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

10.2.5. Apresentar documento de comprovação de inscrição da obra no CEI/CNO, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades, salvo em casos previamente determinados em legislação vigente;

10.2.6. Apresentar em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, a ART/RRT de execução da Obra;

10.2.7. Fornecer em até 05 (cinco) dias após início da obra ficha de registro dos empregados lotados na obra contendo nome completo, cargo, número CPF, número do RG e data de nascimento;

10.2.8. Apresentar mensalmente em até 07 (sete) dias do mês subsequente comprovante de pagamento de salário (original e cópia) dos empregados vinculados ao CNO/CEI da obra;

10.2.9. Executar os serviços, objeto desta licitação, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as boas práticas de execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;



10.2.10. Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;

10.2.10.1. O Responsável Técnico se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente ao fiscal do contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

10.2.11. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

10.2.12. Comunicar formalmente ao FISCAL DA OBRA com cópia ao FISCAL DO CONTRATO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

10.2.13. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;

10.2.14. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;

10.2.15. A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste instrumento;

10.2.16. A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do prazo de garantia, a realizar a devida manutenção no local;

10.2.17. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

10.2.18. Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;

10.2.18.1. Cumprir fielmente legislação vigente (Norma Regulamentadora nº 18), contratando sem ônus a CONTRATANTE Profissional de Segurança no Trabalho para elaboração de projetos, supervisão ou supervisão sempre que necessário;

10.2.19. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

10.2.20. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;



10.2.21. Manter a execução dos serviços, (Em caso de necessidade de Paralisação por motivos alheios, deverá solicitar sempre por escrito e devidamente justificado, podendo ainda ter este pedido deferido ou indeferido pelo FISCAL DA OBRA OU PELO GESTOR DO CONTRATO);

10.2.22. Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos;

10.2.22.1. Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste Termo;

10.2.23. Responsabilizar-se pela reparação de todo e qualquer dano ocasionado;

10.2.24. Cumprir fielmente as especificações de materiais, peças e ferramentas solicitadas nas planilhas orçamentarias, sendo que serão recusados os que se encontrarem fora de especificação;

10.2.25. Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA;

10.2.26. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

10.2.27. Todos os serviços executados deverão ser precedidos de adoção de medidas cautelosas objetivando o resguardo de objetos e materiais;

10.2.28. É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços, salvo em situações justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas no objeto desta licitação e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida;

10.2.29. A CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, bem como deverá comparecer sempre que solicitado para tratar de assuntos referente ao bom andamento do processo;

10.2.30. É obrigação da Contratada, solicitar o Recebimento de Obra Pública, por meio formal, em até 30 dias após o recebimento da medição final, bem como providenciar e apresentar as baixas da ART e do CEI assim que solicitadas;

10.2.31. A CONTRATADA deverá observar na execução do contrato, os dispositivos estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 307 de 05 de julho de 2002, do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), no que tange à gestão de resíduos da construção civil;

10.2.32. A CONTRATADA deverá executar as obras e os serviços decorrentes deste contrato em estrita conformidade com as orientações e descrições previstas no Edital. A não observância desta obrigatoriedade implicará em sua correção pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a



CONTRATANTE, bem como na eventual aplicação de sanções por atraso ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;

10.2.33. Compete, ainda, à CONTRATADA, reparar, corrigir, remover ou reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens ou serviços objetos do CONTRATO, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados;

10.2.34 - A Câmara Municipal não é responsável por quaisquer ônus, direito, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

10.2.35. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

10.2.36. A CONTRATADA promoverá a remoção imediata de todo e qualquer material ou equipamento, cujo emprego seja impugnado pela fiscalização;

10.2.37. A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até a sua aceitação definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos utilizados, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer;

10.2.38. Compete à CONTRATADA responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial, à concessionária de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus assessores;

10.2.39. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela obtenção de eventuais licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratual, junto ao órgão ambiental competente;

10.2.40. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

10.2.41 - Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta;

10.2.42. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

10.2.43. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

10.2.44. Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos anexos;

10.2.45. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia;



10.2.46. Todos os entulhos retirados do local da obra deverão ser removidos imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo;

10.2.47. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público;

10.2.48. Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências da Câmara Municipal, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte;

10.2.49. Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a contratante;

10.2.50. Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras;

10.2.51. Previamente ao recebimento da obra, a empresa responsável por sua execução deverá providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto – água, esgoto, energia elétrica, internet e telefone;

10.2.52. Estará a cargo da contratada, se for este o caso, o agendamento junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, de vistoria com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização quanto ao atendimento das necessidades técnico-operacionais da obra ficará a cargo de um representante da Câmara Municipal de Pimenta Bueno especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O fiscal designado pela Câmara Municipal, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. A CONTRATADA deverá manter nos locais das obras ou serviços, prepostos aceitos pela CONTRATANTE, para prover ao que disser respeito à regular execução do contrato.

11.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do contrato, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às disposições contratuais respectivas.

11.5. O responsável pela fiscalização da execução da obra será indicado por meio de portaria, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados. Os atos de



supervisão, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Câmara Municipal, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial, as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução da obra, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, em especial, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

11.6. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

11.7. A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras, à sua execução e às suas consequências, próximas ou remotas, perante a Câmara Municipal ou terceiros, de modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras contratadas, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

11.8. É facultado à Fiscalização determinar, no interesse da Administração a suspensão ou diminuição do ritmo dos trabalhos, com a consequente adaptação do cronograma.

11.9. Obriga-se a CONTRATADA, quando for o caso, a cumprir, no que se refere à instalação de canteiros, isolamento das obras, as normas e instruções vigentes e, quando for o caso, a atender, na execução da obra, às normas administrativas em vigor referentes ao empoçamento de águas, eliminando previamente suas causas. A inobservância do disposto neste subitem sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis, sem prejuízo das que venham a ser aplicadas pelo órgão de Fiscalização competente.

11.10. O diário de obras a ser acompanhado pela fiscalização deverá conter, se for este o caso, informações relativas aos ensaios do terreno, devendo tais ensaios ser disponibilizados à fiscalização, visando a obtenção de informações que possibilitem a tomada de decisão, pela fiscalização, quanto ao reaproveitamento ou não do material oriundo das escavações, além de adequar as medições e pagamentos, aos quantitativos efetivamente executados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo FISCAL DE OBRA no verso da nota fiscal ou mediante elaboração de Termo de Recebimento Provisório; assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e

II. Definitivamente - será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota ou mediante Termo de Recebimento emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal de obra e a comissão.



12.2. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

12.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

12.4. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

12.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

12.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Após o recebimento provisório, a comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (art. 55, inciso VII).

13.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);



b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

13.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

13.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



13.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § Iº do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.7. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

13.8. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

13.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65).

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

16.1. A responsabilidade solidária com a contratada pelos encargos previdenciário resultante da execução deste contrato, se elide com o cumprimento dos dispositivos legais vigentes, expedidos pelo órgão federal competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO



17.1. A administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII)

18.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

18.2. Conforme definição presente no art. 2.º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;

18.3. Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de **Tomada de Preço nº 001/2022/CMPB** e seus Anexos, bem como nos termos da proposta constante no **Processo n.º 133/2022**, partes integrantes do presente contrato;

18.4. Os casos omissos, porventura existentes serão comunicados ao Presidente desta Casa de Leis, que encaminhará pedido à Procuradoria Legislativa para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrarie o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Câmara Municipal providenciará a publicação, em resumo, do presente contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

21.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, quando não puder ser resolvido pela Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno/RO.

E por estarem, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, cujo resumo deverá ser publicado pela CONTRATANTE no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93.

Pimenta Bueno/RO, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE
Vereador Presidente

CONTRATADA
Representante Legal

Visto:

Procuradoria Legislativa da CMPB